



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 241/2021

Dispõe sobre a criação de lista contendo a divulgação da relação do estoque de medicamentos de distribuição gratuita pelo município e dá outras providências.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, lista contendo a relação do estoque de medicamentos de distribuição gratuita pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - As informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição obrigatória gratuita pelo Executivo Municipal serão disponibilizadas na rede internacional de computadores – internet, com atualização em tempo real.

Art. 2º - As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e a unidade básica onde se encontram disponíveis.

Parágrafo único - O resultado da pesquisa deverá apontar igualmente se o medicamento buscado se encontra na validade para consumo.

Art. 3º - O poder público deverá disponibilizar as rotineiramente.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de novembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador

PROTÓCOLO 6944/2021 - 05/11/2021 16:01



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em qualquer empresa, a gestão de estoque é um aspecto de grande importância para uma administração eficiente. E esse conceito precisa ser seguido até mesmo, quando falamos em gestão pública, em especial no controle de medicamentos para se evitar a falta, tanto em farmácias hospitalares ou comuns.

No Brasil, o estoque de medicamentos é responsável por 5 a 20% do orçamento dos hospitais, e um bom gerenciamento desses recursos é imprescindível para diminuir as falhas, reduzir custos e garantir o armazenamento dos medicamentos necessários para os pacientes.

Ainda que haja um controle de estoque de medicamentos no Município, este não é de conhecimento público, e, portanto, toda a informação é utilizada unicamente para efeito de balanço de despesas e de maneira interna. Esse fato milita em desfavor da população quando um munícipe necessita de medicação que se encontra esgotada.

O acesso à informação pública é uma garantia constitucional, prevista no inc. XXXIII do art. 5º, e regulamentada pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo art. 3º prevê:

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento de controle social da administração pública, (grifamos).



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Hoje há um rol de medicamentos de fornecimento obrigatório pela Administração Municipal, ao qual o munícipe muita vez desconhece, desconhecendo sua aplicação e até mesmo a sua falta de disponibilidade nas farmácias públicas municipais, muitas vezes geradas pela morosidade legal das licitações públicas, o que enseja viagens desnecessárias e uma grande perda de tempo para os munícipes e para os funcionários da Administração pública, por isso ser imperiosa e necessária uma lista de conhecimento público.

Ademais, a divulgação das informações constantes da iniciativa parlamentar vem se harmonizar com o disposto nas normas citadas, assim como com os princípios de publicidade e participação popular na administração pública, que muito tem a contribuir, ou ao menos se organizar para otimizar o serviço público, e regulamenta no município o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação.

Pelos motivos acima apresentados espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 04 de novembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador